



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 125390/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
DATA DE ENTRADA: 06/10/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO TJPB EM 1º E 2º INSTÂNCIA, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS.
INTERESSADOS: Raíssa Lucena Montenegro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250122IN00030

CONTRATO Nº: 00003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM E JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, Rua Flávio Ribeiro, nº 103 – Centro, Belém - PB, CNPJ nº 05.065.089/0001-98, neste ato representada Pela Diretora Presidente FRANCILMA ROCHA TEXEIRA, Brasileira, Residente e domiciliada na Rua Santa Ana, Belém/PB, CPF nº 064.667.524-96, Carteira de Identidade nº 2922947 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS - RUA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO - BELÉM - PB, CPF nº 752.610.064-49, neste ato representado por José Cristian Dantas de Assis, Brasileiro, CPF nº 752.610.064-49, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00003/2025 - 02, de 24 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO TJPB EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

09.271.0021.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Janeiro de 2025;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Belém- PB, 24 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM**
FRANCILMA ROCHA TEXEIRA (Diretora Presidente)
064.667.524-96

PELO CONTRATADO


JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS
JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS
752.610.064-49

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 06 de janeiro de 2025

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 046/2025

Em, 06 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIVAN BATISTA DA SILVA, portador do CPF nº 689.927.934-72, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Belém/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomear o servidor FÁBIO MATHEUS FIALHO CRUZ, portador do CPF nº 701.351.954-54 e designar a servidora JUCELINE MARIA SILVA SANTOS, portadora do CPF nº 007.575.884-92 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a formulação de propostas, o acompanhamento do trâmite da licitação, o acompanhamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores da Prefeitura Municipal de Belém/PB, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

11/11/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de janeiro de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

01 - AGENTE ADMINISTRATIVO - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0007584	JOSÉ RENAN SOUZA SANTOS	APTO

02 - AGENTE DE ENDEMIAS - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0035240	ROBISLAN DE MEDEIROS DANTAS	APTO

03 - AGENTE DE TRÂNSITO - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0000204	JOALISSON MENDONÇA PRAXEDES	APTO

04 - PROFESSOR DE ARTES - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0018467	GENILSON DA SILVA LIMA	APTO

05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I - POLIVALENTE - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0011040	VICENTE DO NASCIMENTO SILVA	APTO
010855	MARILEIDE ZIZA PIREZ BEZERRA	AUSENTE

06 - PROFESSOR PARA SALA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - AEE - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0009066	ISA FRANCIÉLE MENDES DA SILVA	APTO

Gabinete da Prefeita - Belém, 06 de janeiro de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de janeiro de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 28 de janeiro de 2025

Edição Extraordinária

**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE BELÉM**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00003/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO TJPB EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS - R\$ 27.600,00.

Belém - PB, 24 de Janeiro de 2025

**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE BELÉM**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO TJPB EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM 09.271.0021.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Entidade de Previdência de Belém e: CT Nº 00003/2025 - 24.01.25 - JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS - R\$ 27.600,00.

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 06 de janeiro de 2025

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 046/2025

Em, 06 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIVAN BATISTA DA SILVA, portador do CPF nº 689.927.934-72, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Belém/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomear o servidor FÁBIO MATHEUS FIALHO CRUZ, portador do CPF nº 701.351.954-54 e designar a servidora JUCELINE MARIA SILVA SANTOS, portadora do CPF nº 007.575.884-92 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a formulação de propostas, o acompanhamento do trâmite da licitação, o acompanhamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores da Prefeitura Municipal de Belém/PB, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

11/11/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

01 - AGENTE ADMINISTRATIVO - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0007584	JOSÉ RENAN SOUZA SANTOS	APTO

02 - AGENTE DE ENDEMIAS - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0035240	ROBISLAN DE MEDEIROS DANTAS	APTO

03 - AGENTE DE TRÂNSITO - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0000204	JOALISSON MENDONÇA PRAXEDES	APTO

04 - PROFESSOR DE ARTES - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0018467	GENILSON DA SILVA LIMA	APTO

05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I - POLIVALENTE - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0011040	VICENTE DO NASCIMENTO SILVA	APTO
010855	MARILEIDE ZIZA PIREZ BEZERRA	AUSENTE

06 - PROFESSOR PARA SALA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - AEE - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0009066	ISA FRANCIÉLE MENDES DA SILVA	APTO

Gabinete da Prefeita - Belém, 06 de janeiro de 2025

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

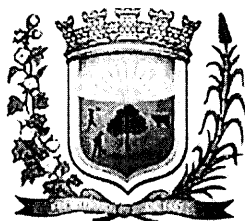


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de janeiro de 2025

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO TJPB EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:


01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

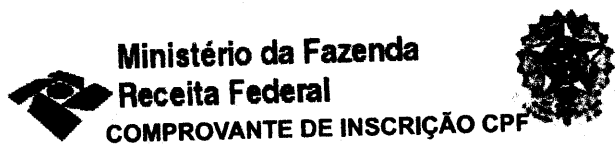
09.271.0021.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Belém-PB, 20 de Janeiro de 2025.


EDIVALDO NUNES DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro



**Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número
752.610.064-49**

**Nome
JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS**

**Nascimento
12/03/1971**

**CÓDIGO DE CONTROLE
A01B.42C0.E7A7.B976**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 07:54:20 do dia 14/01/2025 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS
CPF: 752.610.064-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:18:44 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **6AB8.B921.451A.3944**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0E37.1CE7.2741.D1A6

Emitida no dia 02/01/2025 às 10:43:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **752.610.064-49**

R.G. : **1336797 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

08928517000157
RUA FLÁVIO RIBEIRO, Nº 74

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 006852

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: 94142014

Nome: **JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS**

Endereço: RUA BRASILIANO DA COSTA

Numero: 330

Complemento: 1º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: BELEM

UF: PB

CPF/CNPJ: 752.610.064-49

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

DIVERSOS

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

BELÉM , 02 de janeiro de 2025



VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: cristiano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

CPF: 752.610.064-49

Certidão n°: 90159400/2025

Expedição: 02/01/2025, às 11:18:39

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **752.610.064-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

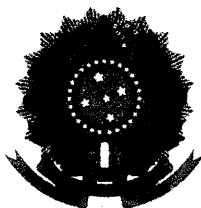
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS**

Inscrição: **0174 0054 1260**

Zona: 014 Seção: 0176

Município: 19399 - BELEM

UF: PB

Data de nascimento: 12/03/1971

Domicílio desde: 30/07/1989

Filiação: - MARIA CRISTINA DANTAS DE ASSIS
 - OSVANY SALES DE ASSIS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ADVOGADA/ADVOGADO**

Certidão emitida às 10:56 em 02/01/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

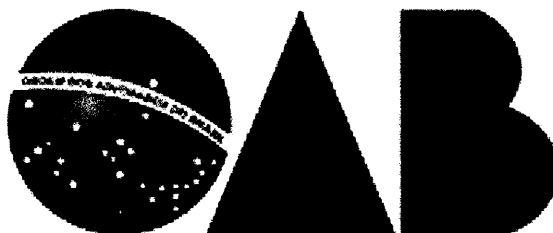
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/A/G.UAKL.BORH./WCT



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500362869

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 10245 desde 25/05/1999.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 02/01/2025 10:39:25

**Código de
Identificação:2e76f3a51a595fe60d67ecaf3125106a4c167a0e08c099d9d12a590d24a7a876**

Fone: 083 3261-2498 Cel 96061617 E-mail cristian_dantas@hotmail.com

OAB-PB 10245

José Cristian Dantas de Assis

Objetivo Compor o quadro da Procuradoria do Município de Belém-PB, prestando assistência jurídica administrativa.

Experiência 1991-2024

Como Advogado

- Há três anos prestando assessoria jurídica ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB
- Anos de experiência assessorando a Prefeitura Municipal de Belém-PB
- Trabalhou na Diretoria Regional do HSBC em Salvador como Advogado Regional de Crédito coordenando todos os escritórios de advocacia cadastrados pelo banco na Região Nordeste.
- Há mais de 10 anos compõe o quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba. Tendo sido habilitado por intermédio do exame de ordem
- Foi designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para atuar como conciliador dos Juizados Informais da Comarca de Belém-PB.
- É Secretário da Junta Eleitoral na 54ª Zona Eleitoral (Principal membro da Junta, sendo apenas superado em importância ao Juiz Eleitoral que preside a mesma)
- Prestou assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Belém-PB, oferecendo à comunidade local total e irrestrito acompanhamento processual de causas cíveis e penais.
- Nomeado por portaria (*ad hoc*) para exercer às funções de Oficial Substituto do Cartório do Registro Civil de Belém-PB por sessenta dias
- Nomeado para exercer (*ad hoc*) as funções de Juiz de Paz na cidade de Belém.
- Membro do Conselho Penitenciário desta Comarca.

Experiência na área da Educação

- Professor com licenciatura plena em Educação Física.
- Compõe o quadro dos professores efetivos da Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, tendo ingressado através de aprovação em Concurso Público – Matrícula 1455613, lecionando Educação Física na EEEFM Engª Márcia Guedes A. de Carvalho.
- Foi Presidente do Conselho Escolar escolhido através de Eleições diretas na mesma escola que leciona.
- Ministrou na cidade de Araruna o Seminário Paraibano de Educação para todos os professores da rede estadual de ensino das cidades de Araruna, Campo de Santana e Riachão.
- Foi o mentor intelectual e principal responsável pelo Projeto Raízes, que tinha como principal objetivo estudar e incrementar a cultura popular do município. Tal projeto foi apresentado em várias cidades do estado (Guarabira, Cuité, Dona Inês e João Pessoa) como experiência de sucesso na educação, tendo logrado o 5º lugar na Paraíba entre todos os projetos do Ensino Médio no

estado.

Pós graduações

- Fez o Curso de Especialização em Direito Constitucional e Financeiro pela UFPB*
- Especialização em Psicopedagogia pela Fundação Francisco Mascarenhas*
- Atualmente Mestrando em Filosofia pela SAPIENS e CAAEEC-PR
- Especialização em Fundamentos da Educação - UEPB
- Concluiu o Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba.
- Concluiu o Curso de Preparação à Carreira do Ministério Público pela FESMIP.
- Mestrando da Faculdade Sapiens/ CAAEEC no curso de Mestrado em Filosofia da Educação Teológica

(*) Restando apenas entregar a monografia

Participações em Congressos, Seminários, palestras na Área Jurídica

- Congresso Mundial de Direito Processual (Civil, Penal, Trabalhista e Administrativo), tendo como tema central: *"A crise do Judiciário diante da globalização, do impacto tecnológico e dos novos conflitos sociais"*. Realizado na Cidade de Recife-PE.
- Congresso Brasileiro de Direito Privado (Civil, Comercial e Trabalhista) e I Feira Brasileira de Livros Jurídicos – tendo como tema central: *"Tendências do Direito Privado na Sociedade Globalizada"*. Promovido pelo IBED – Instituto Brasileiro de Estudos do Direito e pelo Bureau Jurídico.
- II Congresso Brasileiro de Processo Civil e Trabalhista, promovido pela UFRN.
- I Conferência Norte-Nordeste de Estudos Jurídicos, promovida pela UEPB e pela OAB seccional de Guarabira-PB.
- III – Congresso dos Advogados da Paraíba, promovido pelo Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba – SINDESP.
- Palestra: Visão Estrutural do Sistema Tributário Brasileiro, promovido pela UEPB.
- Participação na I Semana Acadêmica do Centro de Humanidades da UEPB.

Participações em Congressos, Seminários, palestras na Área da Educação

- Participou de inúmeras formações continuadas tendo recebido instrução pela SEC-PB sobre PCN's no Ensino Médio – Alagoa Grande-PB
- Participou dos Estudos dos Parametros Curriculares Nacionais e Temas Transversais por mais de 720 horas – realizado na cidade de Belém-PB.
- Participou da Formação Continuada realizada pelo Governo do Estado da Paraíba em convênio com a UEPB no ano de 2011.
- Curso do Proinfo em 2010 pela Governo do Estado realizado em Belém-PB.
- Congressos e palestras em Educação.

Formação Universidade Estadual da Paraíba

- Bacharelado em Direito
- Licenciatura Plena em Educação Física

**Documentos
pessoais**

OAB-PB 10.245
CPF:752610064-49
RG: 1336797 SSP-PB – Data de Expedição: 01.10.87
CTPS: 05445 Série: 0018-PB
Reservista: 507566-S
PIS: 126.75587.05.4
Endereço: Rua Brasiliano da Costa, 330 – Belém-PB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 10245

NOME
 JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

FILIAÇÃO
 OSVANY SALES DE ASSIS
 M^{te} CRISTINA DANTAS DE ASSIS

NATALIDADE
 JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO
 12/03/1971

RG
 1336797 - SSP/PB

CPF
 752.810.064-49

DOADOR DE ORGÃO E TECIDO
 SIM

DATA DE EXPIRAÇÃO
 16/04/2011

Osvaldo Bezerra Cavalcanti Sobrinho
OSVALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00662783

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (M.A. 33 DA LEI Nº 8.906/84)

ASSINATURA DO PORTADOR
José Cristian Dantas de Assis

RESERVAÇÕES

COAB





Classificação: MTO-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: MONOFASICO
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Dep.: 220 Lin. mto: 202 Lin. usa: 231

JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

RUA BRASILEIRO DA COSTA 330 1 ANDAR - CENTRO
CEP 9825000 - BELEM / PB (IG. 22)

Rotômetro: 10-0056-805-5450

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1156830-0
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001095369

REF. MÊS / ANO: **DEZ/2024** VENCIMENTO: **24/12/2024** TOTAL A PAGAR: **R\$ 146,79**

NOTA FISCAL Nº 647,301.862 - EMISSÃO 361
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 17/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em <https://portal.receita.gov.br/nfeConsulta>
Chave de Acesso
5254 1208 0951 8306 0140 6600 1047 3616 0220 9436 0869
EMITIDO EM CONTINUIDANÇA
Pendente de Autorização

Para saber o endereço correto de entrega, consulte os dados de entrega, consulte nos endereços: Destino e origem (RUBRICA) e o código FIB de Entrega Qual e em seguida consulte o endereço e o nome do destinatário.

Letras de	Letras Anterior	Letras Atual	R. Plus	Próxima Leitura
Letras de	14/11/2024	17/12/2024	33	16/01/2025

ITEM DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Imp. ICMS (R\$)	Imp. IPI (R\$)	Imp. IPTU (R\$)	Taxa (R\$)
Consumo em kWh	kWh	192	0,762550	146,79	5,87	144,92	29	29,48
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA			2,17	2,17	0,09	0,00	0	0,00
TOTAL:				146,79	6,87	144,92		29,48

CONSUMO POR MÊS	Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
DEZ	2024	192	146,79
NOV	2024	188	143,22
OUT	2024	184	140,65
AGO	2024	180	138,08
MAI	2024	176	135,51
FEV	2025	172	132,94
NOV	2024	168	130,37
AGO	2024	164	127,80
MAI	2024	160	125,23
FEV	2025	156	122,66
NOV	2024	152	120,09
AGO	2024	148	117,52
MAI	2024	144	114,95
FEV	2025	140	112,38
NOV	2024	136	109,81
AGO	2024	132	107,24
MAI	2024	128	104,67
FEV	2025	124	102,10
NOV	2024	120	99,53
AGO	2024	116	96,96
MAI	2024	112	94,39
FEV	2025	108	91,82
NOV	2024	104	89,25
AGO	2024	100	86,68
MAI	2024	96	84,11
FEV	2025	92	81,54
NOV	2024	88	78,97
AGO	2024	84	76,40
MAI	2024	80	73,83
FEV	2025	76	71,26
NOV	2024	72	68,69
AGO	2024	68	66,12
MAI	2024	64	63,55
FEV	2025	60	60,98
NOV	2024	56	58,41
AGO	2024	52	55,84
MAI	2024	48	53,27
FEV	2025	44	50,70
NOV	2024	40	48,13
AGO	2024	36	45,56
MAI	2024	32	42,99
FEV	2025	28	40,42
NOV	2024	24	37,85
AGO	2024	20	35,28
MAI	2024	16	32,71
FEV	2025	12	30,14
NOV	2024	8	27,57
AGO	2024	4	25,00

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00011568300
Esta Nota Fiscal/Conta de Energia não dá direito a pagamento a partir de 17/12/2024

RECIBO DO ARRECADADOR

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 24/12/2024

PAGADOR: JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS CNPJ/CPF: 752.610.064-48

RUA BRASILEIRO DA COSTA 330 1 ANDAR - CENTRO - BELEM / PB - CEP 98250000

LC	Rotômetro	Referência	Data de Vencimento	Valor do Documento
5/1156830-0	10-0056-805-5450	DEZ/2024	24/12/2024	R\$ 146,79

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA CNPJ: 09.295.183/0001-40
AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58076-408

PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça**

PORTARIA Nº 458

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 19/98 e solicitação contida no Processo nº 74.309-7 resolve

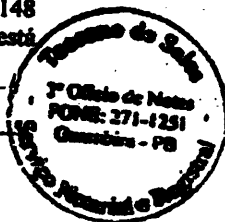
designar o acadêmico de direito JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS para exercer as funções de Conciliador não remunerado, no Juizado Informal da Comarca de Belém.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, sexta-feira, 24 de julho de 1998.

DESEMBARGADOR RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TOSCANO DE SALES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei n.º 2.148 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que o foi apresentado e conferi.
GUARABIRA - PB, 17 / JUL / 1999

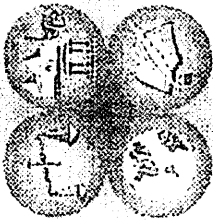
Wardiriz Toscano de Sales - Tabelião Pública.



Publicado no Diário da Justiça
1 de julho de 1998

98:concil-rio...

1ª SEMANA ACADÊMICA DO
CENTRO DE HUMANIDADES
DA UEPE - CAMPUS III
DE 14 A 17 DE SETEMBRO





UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO "OSMAR DE AQUINO"
GUARABIRA/PB

Certificado

Certificamos que José Cristian Dantas de Assis
participou da 1ª SEMANA ACADÊMICA DO CENTRO DE HUMANIDADES da
UEPB, realizada no Campus Universitário "OSMAR DE AQUINO", no período de
14 a 17 de setembro de 1998 na qualidade de Estudante

Guarabira, 30 de Outubro de 1998


Severina Madalena Gomes de Souza
Diretora do Centro de Humanidades

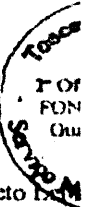

Luís Dantas Cabral
Presidente do DA

TOSCANO DE SALES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certifico, conforme estatuto o Art. 2º do Decreto
de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática
igual ao original que o foi apresentado e conferi.
GUARABIRA-PB, 12/10/1998

Wardiria Toscano de Sales - Tabeliã Pública.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
Centro de Humanidades "Osmar de Aquino" - Campus III
Coordenação do Curso de Direito - Extensão
Guarabira - Paraíba

**CERTIFICADO
 DE PARTICIPAÇÃO**



TOSCANO DE SALES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei
 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostá
 igual ao original que o foi apresentado e conferi.
GUARABIRA-PB, 11 de Junho / 1997

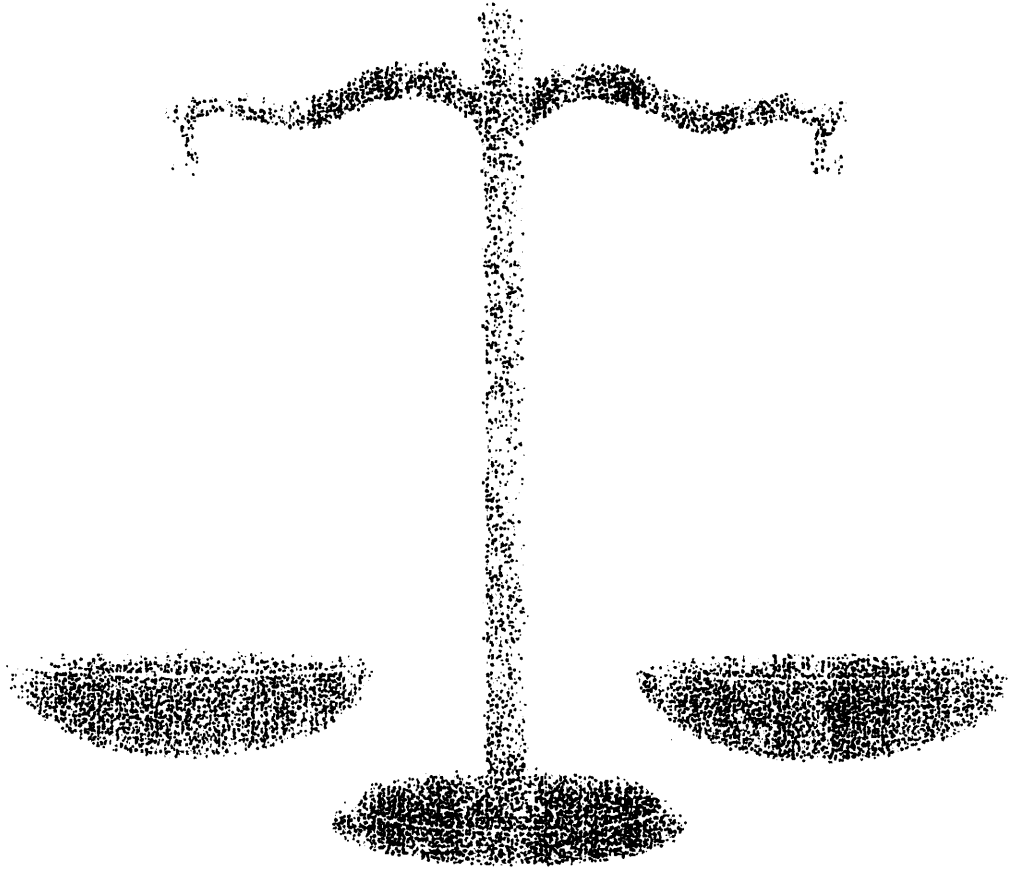
Wardiria Toscano de Sales - Tabeliã Pública.

CERTIFICAMOS QUE:

JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

**PARTICIPOU COM APROVEITAMENTO
 DA PALESTRA: VISÃO ESTRUTURAL DO
 SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO
 BRASILEIRO, NO HORÁRIO DAS 13:30h às
 16:30hS.**

Guarabira, 11 de junho de 1997
 Prof. Lionaldo Santos



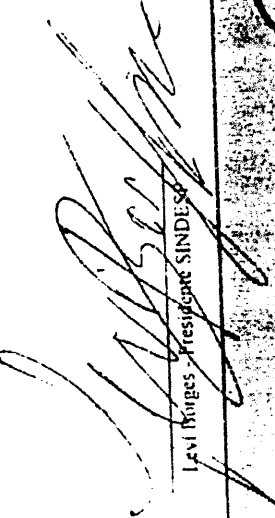
III CONGRESSO DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA ↴

Certificado

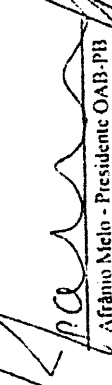
Certificamos que o (a) Backarel (a) participou do

JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

III CONGRESSO DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA, na condição de ESTUDANTE, promovido pelo Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - SINDESP - e pela Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, realizado durante o período de 16 à 18 de maio de 1997, tendo como local o Auditório do Tribunal do Juri da Comarca de João Pessoa.


Levi Borges - Presidente SINDESP

João Pessoa, 18 de maio de 1997


Afrânio Melo - Presidente OAB-PB



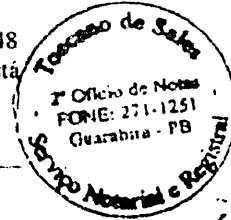
TOSCANO DE SALES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei n.º 21.198-2 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática igual ao original que o foi apresentado e conferi.
GUARABIRA-PB, 22 / JUNHO / 1999

Wardinia Toscano de Sales - Tabela Pública.

TOSCANO DE SALES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei n.º 2.148
de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática está
igual ao original que o foi apresentado e conferi.
GUARABIRA - PB, 22 JULHO 1999



Wardiria Toscano de Sales - Tabela Pública.

I CONFERÊNCIA NORTE-NORDESTE DE ESTUDOS JURÍDICOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE GUARABIRA - PARAÍBA

C e r t i f i c a d o

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, ATRAVÉS DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO / GUARABIRA - PARAÍBA, CONFERE AO(A) SR.(A) JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS O CERTIFICADO

DE PARTICIPANTE DA I CONFERÊNCIA NORTE-NORDESTE DE ESTUDOS JURÍDICOS, REALIZADO NOS DIAS 05, 06, 07 e 08 DE NOVEMBRO DE 1997 NUM TOTAL DE 50 HORAS.

GUARABIRA - PB, 08 DE NOVEMBRO DE 1997

Dra. Maria José da Costa Silva
Diretora do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas

Ermelinda Faria Menezes Galvão
Coordenadora Geral do Evento

Dr. Traçoniil Siqueira de Souza
Presidente da OAB/SUBSEÇÃO GUARABIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS
 participou do (a) II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO CIVIL E TRABALHISTA
 promovido (a) PELO DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO DA UFRN
 realizado (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 durante o período de 24 A 26 DE SETEMBRO DE 1998
 com a duração de 24 horas de atividades.

Natal, 25 de SETEMBRO de 19 98

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

COORDENADOR(A)

TOSCANO DE SALES
C/O NOTARIAL E REGISTRAL

Informe estatui o Art. 2º do Decreto Lei n.º 2 148
de 1940 que a presente cópia fotostática está
válida que o foi apresentado e conferi.

A-PB. 2011/11/10/1998

CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PRIVADO

(CIVIL, COMERCIAL E TRABALHISTA)

FEIRA BRASILEIRA DE LIVROS JURÍDICOS

CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS
participou do Congresso Brasileiro de Direito Privado, (Civil, Comercial e Trabalhista) e da I Feira Brasileira Livros Jurídicos, tendo como tema central "Tendências do Direito Privado na Sociedade Globalizada", realizado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Brasil no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 1 a 4 de outubro de 1997, na qualidade de CONGRESSISTA

TOSCANO DE SALES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei n.º 2.488 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática é igual ao original que o foi apresentado e conferi.
GUARABIRA-PB, 12 / JULHO / 1999

Wardíria Toscano de Sales - Tabeliã Pública.



Geraldo Brindeiro
Geraldo Brindeiro
Presidente do Congresso

José Janguê Bezerra Diniz
José Janguê Bezerra Diniz
Coordenador Geral
Presidente do Instituto Brasileiro
de Estudos do Direito

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Coordenador Científico

TENDÊNCIAS DO DIREITO PRIVADO NA SOCIEDADE GLOBALIZADA

IBED

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO DIREITO



IBED

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO DIREITO

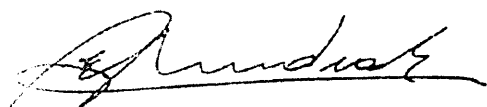
BUREAU JURIDICO

COMPLEXO EDUCACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

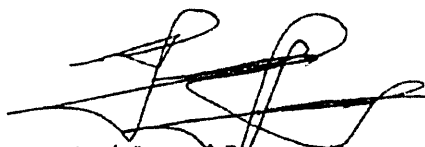
Certificando

Certificamos que
JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS

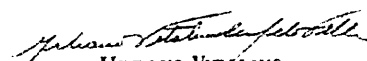
Participou do Congresso Mundial de
 Direito Processual (Civil, Penal, Trabalhista e
 Administrativo), tendo como tema central:
"A Crise do Judiciário Diante da Globalização,
 do Impacto Tecnológico e dos Novos Conflitos
 Sociais", realizado no Centro de Convenções,
 da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco,
 Brasil, no Período de 19 a 22 de Maio de 1999,
 na Condição de
Congressista



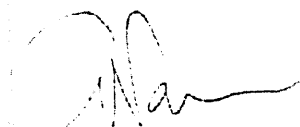
HYERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE
 BUREAU JURIDICO - COMPLEXO EDUCACIONAL DE ENSINO E PESQUISA
 COORDENADOR CIENTIFICO



JOSÉ JANGUÊ BEZERRA DINIZ
 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO DIREITO - IBED
 PRESIDENTE



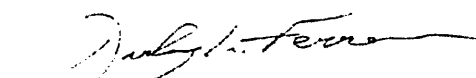
URBANO VITALINO
 ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 VICE-PRESIDENTE



GIAN CARLO PERONE
 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO DIREITO - IBED
 COMPLEXO EDUCACIONAL DE ENSINO E PESQUISA
 TOSCANO DE SALES



IVO DANTAS
 FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - FADIRE
 DIRETOR



DARLEY FERREIRA
 FACULDADE DE DIREITO DE CARUARU - FADICA
 DIRETOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM

Certificamos, para os devidos fins, de acordo com o artigo 8º da lei 8.906/94 combinado com o artigo 1º, do Provimento nº 81/96, do CF/OAB e artigo 35 do Regimento Interno, que

Jose Cristian Dantas de Assis

prestou EXAME DE ORDEM, perante Banca Examinadora, constituída por esta Seccional, obtendo APROVAÇÃO. Realizado nos dias 20.03 e 10.04.1999

João Pessoa, 05 de maio de 1999

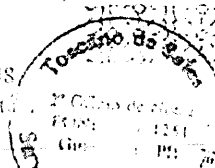
Alfânio Neves de Melo
 Presidente da Seccional da OAB Paraíba

Marcos Augusto Jyra Ferreira Caju
 Presidente da Comissão do Estágio e Exame de Ordem

TOSCANO DE SALES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148, de 29 de abril de 1940 que a presente cópia foi feita em igual ao original que o foi apresentado e conferi
 GUARABIRA-PB, 10 de maio de 1999





UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Campus Universitário "Omar de Aquino"
 Guarabira - Paraíba

UNIDADE: Universidade Estadual da Paraíba UEPB Campus III Guarabira
CURSO: Bacharel em Direito
RECONHECIDO PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.022 **DE** 25 / 08 / 72
PUBLICADO NO D.O.U. EDIÇÃO DE 28 / 08 / 72 **CARGA HORÁRIA:** 3.450

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: José Cristian Dantas de Assis
FILIAÇÃO: PAI: Osvaly Sales de Assis
MÃE: Maria Cristina Dantas de Assis

NASCIMENTO

DATA 12 / 03 / 71 **CIDADE:** João Pessoa **ESTADO:** PB.

SERVICO MILITAR

DOCUMENTO APRESENTADO: C.D.I. Nº 507566-S **SÉRIE:** XXXX
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Min. do Exército **DATA DA EXPEDIÇÃO:** XXX / XXX / 1990

SERVICO ELETORAL

TÍTULO DE ELEITOR Nº 174005412/60 054º **ZONA:** 017ª (décima sétima)
SECÇÃO: Pelém **MUNICÍPIO:** Paraíba
ÓRGÃO EXPEDIDOR: TRE **DATA DA EXPEDIÇÃO:** 30 / 07 / 80

SEGUNDO GRAU

ESTABELECIMENTO: Colégio Moderno 11 de outubro Campina Grande-PB.
ANO DA CONCLUSÃO: 1987

CONCURSO VESTIBULAR

Local do Concurso: Universidade Estadual da Paraíba

Ano: 84.0

Portugues	560	Lingua Estrangeira	120
Estudos Sociais	XXX	Matemática	XXX
Biologia	XXX	Fisica	XXX
Quimica	XXX	Geografia	XXX



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Campus Universitário "Osmar de Aquino"
Guarabira - Paraíba

DISCIPLINAS CURSADAS DE: 04.2 A 09.2

TOTAL DE PERÍODOS CURSADOS: 09 (nove)

I - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO (CFE)	Média de Aprovação	Carga Horária	Créditos
Sociologia I	8,0	60	04
Economia	8,3	60	04
Introdução ao Estudo do Direito I	7,7	75	05
Introdução ao Estudo do Direito II	7,1	15	03
Direito Constitucional I	8,2	60	04
Direito Constitucional II	8,1	60	04
Direito Constitucional III	7,3	60	04
Direito Administrativo I	8,1	60	04
Direito Administrativo II	8,1	60	04
Direito Civil I	8,8	75	05
Direito Civil II	8,2	75	05
Direito Civil III	10,0	75	05
Direito Civil IV	10,0	75	05
Direito Civil V	7,0	75	05
Direito Civil VI	8,8	75	05
Direito Civil VII	8,3	75	05
Direito Comercial I	8,0	60	04
Direito Comercial II	9,3	60	04
Direito Comercial III	9,7	60	04
Direito Penal I	7,8	60	04
Direito Penal II	8,4	60	04
Direito Penal III	10,0	60	04
Direito Penal IV	10,0	60	04
Direito do Trabalho I	8,0	60	04
Direito do Trabalho II	7,8	60	04
Direito do Trabalho III	7,5	15	03
Direito Financeiro	8,0	60	04
Direito Processual Civil I	8,0	60	04
Direito Processual Civil II	8,0	60	04
Direito Processual Civil III	8,3	60	04
Direito Processual Civil IV	8,0	60	04
Direito Processual Penal I	8,8	60	04
Direito Processual Penal II	10,0	60	04
Direito Processual Penal III	10,0	60	04
Direito Processual Penal IV	8,0	60	04
Contabilidade Geral, I	8,0	60	04
Contabilidade Geral, II	8,0	60	04
Contabilidade Geral, III	8,0	60	04
Contabilidade Geral, IV	8,0	60	04
Contabilidade Geral, V	8,0	60	04
Contabilidade Geral, VI	8,0	60	04
Contabilidade Geral, VII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, VIII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, IX	8,0	60	04
Contabilidade Geral, X	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XI	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XIII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XIV	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XV	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XVI	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XVII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XVIII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XIX	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XX	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXI	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXIII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXIV	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXV	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXVI	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXVII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXVIII	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXIX	8,0	60	04
Contabilidade Geral, XXX	8,0	60	04



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Campus Universitário "Osmar de Aquino"
 Guarabira - Paraíba

I - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO (CFE) Continuação	Média de Aprovação	Carga Horária	Créditos
Prática Desportiva	8	30	02
Estágio de Prática For. e Crg. Judiciária I	9,7	75	05
Estágio de Prática For. e Crg. Judiciária II	8,2	75	05
Estágio de Prática For. e Crg. Judiciária III	8,2	75	05
Estágio de Prática For. e Crg. Judiciária IV	10,0	75	05
XX			

CONCLUINTE

Desse total foram de 1331

II - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS (UNIDADE)	MÉDIA DE APROVAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CREDITO:
Direito Romano	7,0	75	02
Direito Internacional Público I	6,0	45	02
Direito Internacional Público II	6,0	45	02
Direito Internacional Privado I	6,0	45	02
Direito Internacional Privado II	6,0	45	02
Medicina Legal	6,0	60	02
Direito Previdenciário	6,0	60	02
Direito do Menor	6,0	60	02
Filosofia do Direito	7,0	60	02
Direito Agrário	6,0	60	02
Direito Eleitoral	6,0	60	02
Direito Urbano	6,0	60	02
Expressão Oral e Escrita	7,0	75	02
XX			

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO
CURSO DE **DIREITO**

em 18 de dezembro de 1998

CONFERE O TÍTULO DE **BACHAREL EM DIREITO**

A **JOSÉ CRISTIAN DANTAS DE ASSIS**

de nacionalidade Brasileira, natural de João Pessoa - PB, nascido no
dia 12 de março de 1971, portador da identidade nº 1.336.797 -
SSP/PB.

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA
GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

Campina Grande, 17 de março de 1999

Maria Renilde de Oliveira Souza
PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Profª Maria Renilde de Oliveira Souza



Sebastião Guimarães Vieira
REITOR(A)
Profº Sebastião Guimarães Vieira

José Cristian Dantas de Assis
DIPLOMADO(A)

TOSCANO DE SALES
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL



DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 06 de janeiro de 2025

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 046/2025

Em, 05 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIVAN BATISTA DA SILVA, portador do CPF nº 689.927.934-72, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Belém/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomear o servidor FÁBIO MATHEUS FIALHO CRUZ, portador do CPF nº 701.351.954-54 e designar a servidora JUCELINE MARIA SILVA SANTOS, portadora do CPF nº 007.575.884-92 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a formulação de propostas, o acompanhamento do trâmite da licitação, o acompanhamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores da Prefeitura Municipal de Belém/PB, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

11/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

01 - AGENTE ADMINISTRATIVO - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0007584	JOSÉ RENAN SOUZA SANTOS	APTO

02 - AGENTE DE ENDEMIAS - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0035240	ROBISLAN DE MEDEIROS DANTAS	APTO

03 - AGENTE DE TRÂNSITO - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0060204	JOALISSON MENDONÇA PRAXEDES	APTO

04 - PROFESSOR DE ARTES - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0018467	GENILSON DA SILVA LIMA	APTO

05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I - POLIVALENTE - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0011040	VICENTE DO NASCIMENTO SILVA	APTO
010855	MARILEIDE ZIZA PIREZ BEZERRA	AUSENTE

06 - PROFESSOR PARA SALA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - AEE - BELÉM

INSCRIÇÃO	NOME	APTIDÃO
0009066	ISA FRANCIÉLE MENDES DA SILVA	APTO

Gabinete da Prefeita - Belém, 06 de janeiro de 2025

Alina Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de janeiro de 2025

Alina Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2025 às 10:55:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 125399/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Raíssa Lucena Montenegro.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 29/01/2025

Data da Assinatura: 24/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 27.600,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO TJPB EM 1º E 2º INSTÂNCIA, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PARECERES ADMINISTRATIVOS.

Contratado (Nome): Jose Cristian Dantas de Assis

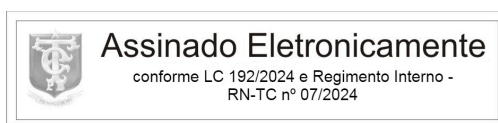
Contratado (CPF): 752.610.064-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 238

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e1fb44fa9f3a34f932a9f9bb73c0c9dc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	523fe3cf195da1cac5905845427f874b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	684b1537bfc350fc4a3b0d96e4c17d20
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	32b46968a4c0729d8aec1995076af8b3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a31aa96b095af4b55fee4650426c88b3
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a31aa96b095af4b55fee4650426c88b3
Designação do gestor do contrato	Sim	a31aa96b095af4b55fee4650426c88b3

João Pessoa, 06 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB